

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 166/15 - Autógrafo n.º 26/16 - Proc. n.º 5653/15

Lei n.º

Dispõe sobre atendimento preferencial a pessoas inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (Redome).

Recebido
11/ABR. 2016

15:20

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341

CLAYTON ROBERTO-MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

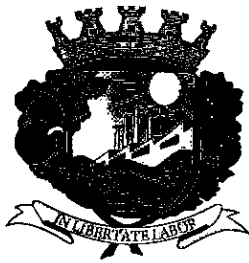
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Os doadores de medula óssea terão atendimento preferencial em todos os estabelecimentos bancários, de serviços, similares e públicos do Município.

§ 1º. A preferência de que trata o "caput" compreende a que não se sujeitem a filas comuns, devendo esses estabelecimentos adotar medidas que facilitem o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º. Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará cópia simples da lista de Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (Redome).

Art. 2º. É estabelecido prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos referidos no artigo 1º se adaptem aos seus parâmetros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 166/15 - Autógrafo n.º 26/16 - Proc. n.º 5653/15

Fl. 02

Art. 3º. O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores a penalidade de advertência.

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta Lei ao Procon ou à Vigilância Sanitária municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 05 de abril de 2016.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário